



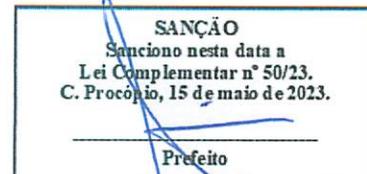
PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/23

DATA: 17/05/2023

EMENTA: Determina que o município notifique, também por Edital, os proprietários de imóveis para a limpeza em terrenos, sob pena de multa, com a devida publicação no diário oficial municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



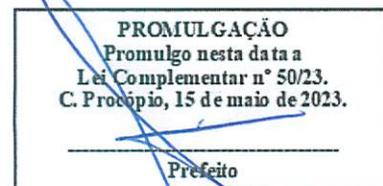
LEI

Art. 1º - Fica determinado que o município, desde quando tomar conhecimento de imóveis com mato, sujeira, enfim, em desacordo com as normas legais que tratem do assunto, realize, além dos procedimentos já previstos pela atual legislação, a notificação aos proprietários para que procedam a sua limpeza, sob pena de multa, também a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único. Em caso excepcional, justificadamente, como medida de urgência no combate às endemias, poderá o município, realizar notificação por Edital a todos os municípios.

Art. 2º - A multa efetivamente aplicada no caso de descumprimento da comunicação deverá também ser publicada, com o objetivo de que a sociedade tome conhecimento das ações efetivas do município, no sentido de reprimir estas ações e para o exercício do controle dos prazos por meio da coletividade;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA

LUIZ A. D. CANONICO
Vereador – PROS

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador – MDB

ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

SEBASTIÃO A. RAMOS
Vereador- PP

EMERSON C. CELESTINO
Vereador – PSB

HELVÉCIO A. BADARO
Vereador – PROS

SAULO APº MENDES
Vereador – PSB

JOÃO C. DOS SANTOS
Vereador – PSB

RAFAEL A. HANNOUCHE
Vereador – PTB

CRISTIANO L. RIBEIRO
Vereador – PSD

CARLOS MARQUES BONFIM
Vereador - PP